PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

LEI N° 1.123/2020.

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, no valor de R\$ 48.714,24 (quarenta e oito mil e setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), destinados ao Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º É o Executivo Municipal de Itaguajé, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.714,24 (quarenta e oito mil e setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- § Único As despesas, decorrentes do presente crédito, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa / Fonte / Valor		
07.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Saúde		
07.001.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Saúde		
07.001.10.301.0012.2.028	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	11019	38.714,24
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de	11019	10.000,00
	Terceiros - Pessoa Jurídica		
Total			48.714,24

Art. 2º - Para cobertura do Crédito constante do art. 1º desta Lei será considerado o excesso de arrecadação a ser verificado na seguinte rubrica da receita do orçamento vigente:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	11019	48.714,24
Total			48.714,24

THE WASH THOSE HE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL